LEI Nº 2.155, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994.

FIXA REAJUSTE DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre, ES, autorizado a proceder o Reajuste Salarial dos Servidores Públicos Municipais, em 26% (vinte e seis por cento) sobre a tabela de salários que serviu de base para o pagamento do mês de Janeiro de 1994.

Art. 2º - 0 reajuste de que trata o artigo 1º da presente Lei será aplicado em igual índice aos salários e proventos dos pensionistas, aposentados, inativos, comissionados s do magistério público.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 17 de fevereiro de 1994.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA - Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.